



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3815/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1436, de 31 de agosto de 2020. Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, da Deputada Sâmia Bomfim.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1436, de 31 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 756/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contendo as informações acerca das isenções fiscais concedidas à Universidade Metodista de São Paulo.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 756/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES (2254691);
II - Ofício nº 83/2020/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC (2248630).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?



informando o código verificador **2271494** e
o código CRC **1A813608**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005133/2020-33

SEI nº 2271494



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 756/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.005133/2020-33

INTERESSADO: SÂMIA BOMFIM - DEPUTADA FEDERAL

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado da Educação informações relativas às isenções fiscais concedidas à Universidade Metodista de São Paulo.

Referencias: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1436, Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, Expediente SEI/MEC nº 23123.005133/2020-33.

RELATÓRIO

0.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, solicitando informações relativas às isenções fiscais concedidas à Universidade Metodista de São Paulo.

ANÁLISE

0.2. O Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, solicita as seguintes informações relativas às isenções fiscais concedidas à Universidade Metodista de São Paulo:

1. Quais tipos de isenções fiscais e/ou tributárias são concedidas à Universidade Metodista de São Paulo, em razão de seu enquadramento enquanto Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES)?
2. Qual o montante correspondente a estas isenções do ano de 2014 em diante? Especificar cada ano isoladamente.
3. Apresentar informações relativas ao exercício fiscal, relatório de atividades, balanços patrimoniais e demonstrações financeiras da instituição do ano de 2014 em diante, se houver.

0.3. Neste sentido, encaminha-se o Ofício nº 83/2020/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC (Doc. SEI nº 2248630), elaborado pela área competente desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES, o qual contém manifestação acerca do tema elaborado pela área técnica responsável.

0.4. Acrescentamos ainda que o Art. 2 da Lei nº 12.881/2013 que trata sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, dispõe que as Instituições Comunitárias de Educação Superior contam com as seguintes prerrogativas:

- I - ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas;
- II - receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;
- III - (VETADO).

IV - ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;

V - oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

0.5. Por fim, é importante destacar que esta SERES não detém informações sobre quais tipos de recursos as Instituições recebem. Sugere-se, assim, que a consulta seja remetida ao Ministério da Economia, por pertinência temática.

0.6. Esta Secretaria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

CONCLUSÃO

0.7. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica à ASPAR/MEC, para providências.

DANILO DUPAS RIBEIRO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

[1] Mais informações: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17931&Itemid=1162>



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dupas Ribeiro, Secretário(a)**, em 25/09/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2254691** e o código CRC **3B5DBC2D**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 83/2020/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 18 de setembro de 2020.

À Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Assunto: Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, da Deputada Sâmia Bomfim

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em virtude ao atendimento do Requerimento de Informação nº 1033, de 2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, a qual solicita informações relativas às isenções fiscais concedidas à Universidade Metodista de São Paulo, quais seja:

1. Quais tipos de isenções fiscais e/ou tributárias são concedidas à Universidade Metodista de São Paulo, em razão de seu enquadramento enquanto Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES)?
2. Qual o montante correspondente a estas isenções do ano de 2014 em diante? Especificar cada ano isoladamente.
3. Apresentar informações relativas ao exercício fiscal, relatório de atividades, balanços patrimoniais e demonstrações financeiras da instituição do ano de 2014 em diante, se houver.

2. Antes adentrar nas informações solicitadas, insta esclarecer que a isenção que trata da Lei nº 12.101/2009, é concedida a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos. Frisa-se que a Universidade Metodista de São Paulo (Cód. e-MEC nº 167) é mantida pela entidade Instituto Metodista de Ensino Superior, sob CNPJ 44.351.146/0001-57. Assim, o certificado foi concedido ao Instituto Metodista de Ensino Superior.

3. Em relação aos itens 1 e 2, das informações solicitadas, informa-se que, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, compete ao Ministério da Educação a análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades benéficas de assistência social que atuam com preponderância na área educacional, *in verbis*:

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades benéficas de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:

I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

4. Assim, uma vez certificada como benéfica de assistência social, a entidade faz jus à isenção, desde que atenda os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009. Neste ínterim,

compete à Receita Federal do Brasil fiscalizar o cumprimento, por parte da entidade certificada, dos requisitos referente ao art. 29.

5. Quanto aos tipos de isenções fiscais e/ou tributárias concedidas à Universidade Metodista de São Paulo e ao montante correspondente a estas isenções do ano de 2014 em diante, insta informar que não compete a Coordenação-Geral de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CGCEBAS) controlar ou fiscalizar as isenções prevista no art. 195, § 7º da Constituição.

6. No que se refere ao item 3, a Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social não possui informações contábeis da instituição de ensino (balanços patrimoniais e demonstrações financeiras da instituição), pois, a análise realizada na coordenação, é relacionada por meio de dados da Matriz, ou seja, Instituto Metodista de Ensino Superior, sob CNPJ 44.351.146/0001-57.

7. Além disso, o processo que concedeu o certificado à entidade pelo período de 03/10/2017 a 02/10/2020 foi protocolado em 16/12/2009, sob o número de processo nº 71010.005112/2009-22. Desta forma, conforme o estabelecido no art. 3º da Lei 12.101/2009, o exercício fiscal analisado é do ano de 2008.

8. Ante todo exposto, cumpre elucidar que não compete a Coordenação-Geral de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CGCEBAS) o controle e a fiscalização dos valores de isenções concedidos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Paiva, Coordenador(a) Geral**, em 18/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leão Coelho, Diretor(a)**, em 18/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2248630 e o código CRC 5D7B122B.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005133/2020-33

SEI nº 2248630

Criado por MarianaPaiva, versão 13 por MarianaPaiva em 18/09/2020 14:46:19.